(CAURS) Edital - CAURS/GERADMFIN/LICI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 90006/2026

(Processo administrativo n° 00176.003180/2025-36)

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, por meio da Unidade de Licitações, Contratos e Serviços, sediado na Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º Andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP nº 90.430-090, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO para inscrição de interessados em participar de Subcomissão Técnica prevista no art. 10, § 1º da Lei n.º 12.232/2010, visando a avaliação técnica das propostas da Concorrência nº 90010/2025, nas condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de profissionais formados ou atuantes nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 90010/2025, conforme previsto no art. 10 da Lei nº 12.232/2010. A seleção dos membros será realizada por sorteio público, entre os profissionais previamente cadastrados, observando-se o requisito de que ao menos 1/3 não possua vínculo funcional ou contratual com o CAU/RS.

2. DO CREDENCIAMENTO E INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS

2.1. **Período de inscrição:**

2.1.1. Data de abertura: 15/04/2026

2.1.2. Data de encerramento 29/04/2026

2.2. **Forma de inscrição:**

2.2.1. A inscrição será realizada exclusivamente por meio digital, mediante envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o e-mail: compras@caurs.gov.br.

2.2.2. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

2.2.3. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste Edital será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar o andamento de todos os procedimentos e as eventuais alterações no Edital no site https://transparencia.caurs.gov.br/contrato-de-publicidade/.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar profissionais que:

3.1.1. Possuam formação superior em comunicação, publicidade ou marketing, ou comprovem atuação profissional em uma dessas áreas, conforme o mínimo estipulado no Termo de Referência;

3.1.2. Não estejam impedidos de contratar com a administração pública;

3.1.3. Não possuam vínculo direto ou indireto com o CAU/RS, salvo para fins de composição mínima exigida por lei;

3.1.4. Não sejam sócios, dirigentes ou integrantes de agências participantes da Concorrência nº 90010/2025;

3.1.5. Não tenham relação de parentesco até o terceiro grau com servidores ou gestores do CAU/RS.

4. DA ESCOLHA DOS MEBROS DA SUBCOMISSÃO

4.1. A Subcomissão Técnica será composta por 1 (um) membro designado pelo CAU/RS, por meio de Portaria, assim como o seu respectivo suplente e por 2 (dois) membros sorteados entre os profissionais credenciados, sendo os demais

participantes, elencados na ordem em que forem sorteados para composição de lista de suplentes, caso necessária substituição do titular, observando-se que ao menos um terço dos integrantes não poderá manter vínculo funcional ou contratual com o Conselho.

4.2. Após o término do prazo de inscrição, a relação dos(as) profissionais inscritos(as) que participarão do sorteio será publicada no DOU e no site do CAU/RS https://transparencia.caurs.gov.br/contrato-de-publicidade/.

4.3. A escolha dos membros externos da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados junto ao CAU/RS.

4.4. A seleção dos profissionais para a prestação do serviço será realizada por meio de sorteio, transmitido ao vivo pelo canal oficial do CAU/RS no YouTube: https://www.youtube.com/@CAURSoficial. O sorteio seguirá a seguinte metodologia:

I. **Preparação:** Serão identificados em tiras de papéis de idêntico tamanho e forma, com o nome completo, todos os profissionais cadastrados e aptos a participarem do sorteio;

II. **Transparência:** As tiras serão alocadas em um recipiente translucido para fins de transparência no sorteio;

III. **Mistura:** As tiras serão bem misturadas para que a seleção seja aleatória;

IV. **Extração:** Para revelação do resultado haverá extrações de tiras do número correspondente ao total de cadastrados, sendo as 2 (duas) primeiras relativas à subcomissão e os demais referentes aos suplentes a serem convocados em caso de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

4.5. A publicação a que se refere o item 4.2. será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, conforme previsto no §4º, art. 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

4.5.1. A data da sessão pública será divulgada juntamente com a relação dos(as) profissionais inscritos(as).

4.6. A relação dos nomes dos(as) profissionais que participarão da Subcomissão Técnica terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da Subcomissão, previamente cadastrados(as), sendo que pelo menos 1/3 dos(as) profissionais não poderá ter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS.

4.7. A sessão pública para o sorteio dos nomes que irão compor a Subcomissão Técnica será realizada após a decisão motivada de eventual impugnação, atendido o disposto no § 4º, do artigo 10, da Lei n.º 12.232/2010, garantida a fiscalização do sorteio por qualquer interessada(o).

4.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas de acordo com a proporcionalidade definida no § 1º do artigo 10 da Lei no 12.232/2010.

4.9. O resultado do sorteio será registrado em ata e o seu extrato, publicado no Diário Oficial da União e no site do CAU/RS https://transparencia.caurs.gov.br/contrato-de-publicidade/.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos de inscrições dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Comissão Especial de Licitação do CAU/RS, processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados via e-mail, no endereço: compras@caurs.gov.br.

5.3. O CAU/RS não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento ou impugnação protocolizados fora do prazo estabelecidos neste Edital.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As atividades dos membros da Subcomissão Técnica e demais procedimentos da contratação estão discriminadas no Termo de Referência – ANEXO I;

6.2. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site do CAU/RS https://transparencia.caurs.gov.br/contrato-de-publicidade/.

7. DOS ANEXOS

7.1. ANEXO I – Termo de Referência

7.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

7.3. ANEXO III – Ficha de Inscrição

7.4. ANEXO IV – Termo de Responsabilidade

7.5. ANEXO V – Declaração de residência

Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI**, **Gerente Executivo**, em 07/04/2026, às 12:37 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F3652FB0** e informando o identificador **0952077**.

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento nº 90006/2026

(Processo administrativo n° 00176.003180/2025-36)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas formadas em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, para compor listagem para sorteio de 2 (dois) integrantes da subcomissão de julgamento da proposta técnica e de seus eventuais recursos para atuação na concorrência 90010/2025, com base nas Leis Federais n. 14.133/2021 e 12.232/2010.

1.2. Os profissionais serão selecionados e habilitados como avaliadores de Subcomissão Técnica, nos termos da Lei 12.232/2010, para emissão de pareceres relativos à análise e julgamento das propostas técnicas de acordo com as disposições do edital de Concorrência nº 90010/2025.

1.3. O membro sorteado para compor a subcomissão técnica e que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho, será remunerado por reunião de serviço técnico prestado;

1.4. A Subcomissão Técnica será composta por 1 (um) membro designado pelo CAU/RS, por meio de Portaria, assim como o seu respectivo suplente e por 2 (dois) membros sorteados entre os profissionais credenciados, sendo os demais participantes, elencados na ordem em que forem sorteados para composição de lista de suplentes, caso necessária substituição do titular, observando-se que ao menos um terço dos integrantes não poderá manter vínculo funcional ou contratual com o Conselho.

1.5. O membro sorteado para compor a subcomissão técnica e que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho, será remunerado por reunião de serviço técnico prestado.

1.6. O valor a ser pago aos profissionais integrantes da subcomissão será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião técnica de serviço efetivamente prestado na sede do CAU/RS, para representante residente no município do local da atividade;

1.7. O valor a ser pago aos profissionais integrantes da subcomissão será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião técnica de serviço efetivamente prestado na sede do CAU/RS, para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade;

1.8. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.9. Os membros sorteados para compor a Subcomissão Técnica e que não mantiverem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS farão jus ao recebimento de Auxílio Representação, conforme previsto na Portaria Normativa nº 011/2025.

1.10. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

1.11. Por ser o credenciamento de Pessoa Física será retido o valor referente aos impostos de Pessoa Física (IRPF e INSS), vigentes a época do pagamento.

1.12. Serviços enquadrados como não continuados, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1.13. A Subcomissão Técnica terá caráter temporário e será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas, em conformidade com os critérios e pontuações estabelecidos no Edital Processo Licitatório n.º 90010/2025.

1.14. A atuação da Subcomissão Técnica terá início na data da publicação do resultado do sorteio no Diário Oficial da União (DOU), que indicará os profissionais sorteados e designados para comporem a Subcomissão Técnica responsável pela análise das propostas técnicas da Concorrência nº 90010/2025.

1.15. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da homologação no Diário Oficial da União.

1.16. Dar-se-ão como concluídos os trabalhos da Subcomissão Técnica quando da homologação do resultado da Concorrência nº 90010/2025.

1.17. A análise das propostas comerciais (preço) será realizada pela Comissão Especial de Licitação, observando os critérios estabelecidos no edital da Concorrência nº 90010/2025. À Subcomissão Técnica caberá exclusivamente a avaliação técnica das propostas apresentadas, mediante emissão de pareceres fundamentados, não lhe

competindo a análise de preços ou a classificação final das licitantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para atender à exigência legal prevista no art. 10 da Lei nº 12.232/2010, que determina que as propostas técnicas em licitações para serviços de publicidade sejam analisadas por uma subcomissão técnica composta por, no mínimo, três membros formados ou atuantes nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo que ao menos um terço não pode manter vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante.

2.2. A formação dessa subcomissão é indispensável para garantir imparcialidade, isenção e transparência no julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 90010/2025, destinada à contratação de agência de publicidade para o CAU/RS. A ausência dessa composição inviabilizaria a realização do certame, comprometendo o planejamento institucional e a continuidade das ações de comunicação previstas.

2.3. Além do cumprimento da legislação, a contratação assegura uma análise técnica qualificada das propostas, reduzindo riscos de favorecimento ou conflitos de interesse, e garantindo a credibilidade e lisura do processo licitatório.

2.4. A escolha dos profissionais será realizada por meio de credenciamento e sorteio, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV, e art. 78, I, por se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

3.2. Para esta contratação considerar as seguintes informações para vincular o objeto ao planejamento:

I) ID PCA no PNCP: 14840270000115-0-000001/2026
II) Data de publicação no PNCP: 15/12/2025
III) Id do item no PCA: 2
IV) Classe/Grupo: 831 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO
V) Identificador da Futura Contratação: 926285-53/2026
VI) DFD nº 134/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de profissionais habilitados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, por meio de credenciamento, para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência nº 90010/2025, que visa a contratação de agência de publicidade para o CAU/RS.

4.2. A seleção dos profissionais será realizada por sorteio em sessão pública, entre os nomes previamente cadastrados, garantindo que ao menos um terço dos membros não possuam vínculo funcional ou contratual com o CAU/RS. Essa composição assegura imparcialidade, isenção e transparência no julgamento das propostas, conforme exigido pela legislação específica.

4.3. A contratação será eventual e sem vínculo empregatício, com pagamento de Auxílio Representação por reunião de serviço efetivamente prestado, limitada às que forem realizadas na sede do CAU/RS. A previsão é de até 06(seis) reuniões, não havendo acréscimos.

4.4. A solução adotada permite:

a. Atendimento à exigência legal quanto à composição da subcomissão técnica;
b. Garantia de análise técnica qualificada e independente;
c. Redução de riscos de favorecimento ou conflito de interesses;
d. Eficiência administrativa e respeito ao princípio da economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. A contratação não exige a observância de critérios específicos de sustentabilidade para a execução do objeto .

Subcontratação

5.2.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.3.Por se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

5.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2.1. Início da execução do objeto:

6.3. A partir da convocação formal dos membros sorteados e designados, mediante comunicação oficial do CAU/RS, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data prevista para a primeira reunião de análise das propostas técnicas.

6.4. Local e horário da prestação dos serviços

6.4.1.Os serviços serão prestados na sede do CAU/RS, localizada na Rua Dona Laura, nº 320, 15º andar, bairro Rio Branco – Porto Alegre/RS, em datas e horários previamente agendados pela Comissão Especial de Licitações.

7. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

7.1. A execução dos serviços observará as rotinas abaixo:

7.2. Os profissionais integrantes da Subcomissão Técnica deverão seguir rotinas que assegurem a imparcialidade e a conformidade com as normas legais durante a execução do objeto;

7.3. Comparecimento às reuniões presenciais para análise das propostas técnicas garantindo participação integral nas reuniões destinadas ao julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes, conforme critérios estabelecidos no edital e no briefing técnico;

7.4. Emissão de pareceres técnicos fundamentados elaborando avaliações detalhadas com justificativas para as pontuações atribuídas, observando parâmetros como criatividade, adequação ao plano de comunicação e viabilidade de execução;

7.5. Assinatura dos relatórios e documentos exigidos podendo ocorrer em meio físico ou digital assegurando autenticidade e integridade dos registros que serão juntados aos autos do processo e disponibilizados conforme exigências legais;

7.6. Observância às normas legais e ao sigilo das informações obtidas cumprindo rigorosamente as disposições da Lei nº 12.232 de 2010 da Lei nº 14.133 de 2021 e demais normativos aplicáveis, mantendo confidencialidade sobre dados e conteúdos acessados durante a execução dos trabalhos, sob pena de responsabilização administrativa e civil.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.2. A presente contratação tem por objeto a seleção de profissionais para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas na licitação destinada à contratação de serviços de publicidade, conforme previsto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

8.3. A referida lei determina que as propostas técnicas sejam avaliadas por subcomissão composta por, no mínimo, três membros com formação ou atuação comprovada nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo obrigatório que pelo menos um terço desses membros não possua vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação, garantindo imparcialidade e transparência no julgamento.

8.4. A escolha dos integrantes da subcomissão deve ocorrer mediante sorteio público, a partir de lista previamente formada com número de profissionais equivalente ao triplo das vagas disponíveis, conforme § 1º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010. O julgamento das propostas técnicas deve ocorrer de forma apócrifa, sem identificação da autoria das propostas, conforme art. 11, § 4º, inciso III da mesma lei.

8.5. Subsidiariamente, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à fase preparatória, à governança das contratações e à publicidade dos atos, garantindo transparência e eficiência (arts. 11, 12 e 169 da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Os profissionais que irão prestar o serviço deverão comparecer às sessões de julgamento, analisar as propostas técnicas com base nos critérios objetivos definidos no edital e no briefing, elaborar pareceres fundamentados e assinar os relatórios exigidos pelo processo licitatório. A atuação será eventual, sem vínculo empregatício, com pagamento por auxílio representação, por reunião, conforme previsto no edital e na dotação orçamentária.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

9.1. O prazo de garantia da prestação dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. Procedimentos de transição e finalização do serviço:

9.3. Não serão necessários procedimentos de transição na presente contratação.

9.4. A execução do serviço será acompanhada pela Comissão Especial de Licitações, designada pela Administração, responsável por registrar as ocorrências relacionadas às atividades da subcomissão, como participação nas

reuniões, análise das propostas e emissão dos pareceres, determinando correções quando necessário e comunicando à autoridade competente situações que extrapolem sua competência. Poderá contar com apoio da assessoria jurídica e do controle interno para dirimir dúvidas e prevenir riscos.

10. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1. O Prestador de Serviço deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Atender às determinações regulares emitidas pela comissão especial de licitações ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II) Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

III) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

IV) Comparecer às reuniões presenciais na sede do CAU/RS nas datas previamente agendadas;

V) Analisar e julgar as propostas técnicas com base nos critérios estabelecidos no edital de concorrência nº 90010/2025;

VI) Manter sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas durante a execução das atividades;

VII) Declarar impedimento ou suspeição sempre que houver situação que configure conflito de interesses;

VIII) Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

IX) Observar as orientações fornecidas pelo órgão contratante;

X) Assinar os termos de responsabilidade exigidos, garantindo a lisura e a imparcialidade do processo licitatório;

XI) Tratar dados pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), utilizando-os exclusivamente para a finalidade do julgamento das propostas, vedado qualquer compartilhamento ou uso indevido.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

II) Cabe ao CAU/RS assegurar a realização do sorteio público para definição dos membros da subcomissão técnica;

III) Disponibilizar previamente todas as informações necessárias para a execução das atividades;

IV) Garantir condições adequadas para a realização das sessões presenciais;

V) Comunicar com antecedência as datas e horários das reuniões;

VI) Fornecer os documentos indispensáveis à análise das propostas técnicas;

VII) Efetuar o pagamento da Auxílio Representação prevista pelo comparecimento às reuniões;

VIII) Respeitar os prazos e procedimentos legais aplicáveis;

IX) Manter registro formal de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, garantindo transparência e publicidade dos atos;

X) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

XI) Aplicar ao prestador do serviço as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XII) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XIII) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto da prestação de Serviço;

XIV) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Prestador do serviço, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

XV) Adotar medidas para proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que informações sensíveis sejam tratadas exclusivamente para a finalidade do processo licitatório;

XVI) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Prestador do serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. O Contratado declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre as partes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

12.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.7. Haverá a cooperação entre as partes, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.10. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. MODELO DE GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1. O Prestador de Serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, garantindo a disponibilização dos profissionais indicados para compor a Subcomissão Técnica, conforme art. 10 da Lei nº 12.232/2010, até a conclusão da avaliação das propostas técnicas e homologação do certame destinado à contratação de agência de publicidade, observando também as disposições da Lei nº 14.133/2021

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame de contratação da agência de publicidade, o cronograma de execução será ajustado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro em apostila.

13.3. Todas as comunicações entre o órgão ou entidade e os profissionais contratados para a prestação do serviço deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar os membros da Subcomissão Técnica para reuniões ou esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive para garantir sigilo e imparcialidade.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial, presencial ou online, para apresentação do plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações dos membros da Subcomissão Técnica, mecanismos de acompanhamento, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados (pareceres técnicos fundamentados) e sanções aplicáveis em caso de descumprimento. A participação nesta reunião não constitui atividade remunerada, tratando-se de procedimento administrativo complementar à execução do objeto.

14. PREPOSTO

Não se aplica ao caso.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pela comissão especial de licitações, que terá como atribuições:

i. Verificar a disponibilidade dos membros da Subcomissão Técnica conforme cronograma do certame;
ii. Acompanhar a emissão dos pareceres técnicos, garantindo que estejam fundamentados e dentro dos prazos estabelecidos;
iii. Controlar a observância das normas legais (Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021) e das cláusulas contratuais;
iv. Registrar ocorrências relevantes (impedimentos, substituições, descumprimentos) em sistema ou documento próprio;
v. Assegurar sigilo e imparcialidade durante todo o processo de avaliação das propostas técnicas;
vi. Comunicar formalmente ao contratado qualquer necessidade de ajuste ou esclarecimento.

16. GESTOR DO CONTRATO

16.1 Não se aplica ao caso.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá mediante a participação dos profissionais nas reuniões da Subcomissão Técnica destinadas à análise das propostas técnicas da Concorrência nº 90010/2025.

17.2. A comprovação da prestação do serviço ocorrerá mediante registro da participação do profissional nas reuniões da Subcomissão Técnica e assinatura dos pareceres técnicos ou documentos produzidos no âmbito da análise das propostas.

17.3. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da participação do profissional nas reuniões da Subcomissão Técnica e da regular instrução do processo administrativo correspondente.

17.4. Recebidas as informações necessárias para pagamento, incluindo dados bancários do prestador do serviço, correrá o prazo para fins de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

17.6. O pagamento será realizado por meio de transferência ou depósito bancário em conta indicada pelo prestador do serviço.

17.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e à contribuição previdenciária (INSS).

18. LIQUIDAÇÃO

18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Será pago Auxílio Representação aos membros da Subcomissão Técnica no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e da regular instrução do processo administrativo correspondente.

19.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;
ii. data da emissão;
iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
iv. o período respectivo de execução do contrato;
v. valor a pagar;
vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

19.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

19.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

19.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. PRAZO DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

20.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumir Amplo - IPCA de correção monetária.

21. MÉTODO DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado via boleto ou por depósito em conta bancária/transferência bancária, para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como vencimento no boleto.

21.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

23. MULTA

23.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,10% (dez décimos por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

23.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

23.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **3% (três por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação;

23.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea " **c**", de **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

23.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea " **b**", de **5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do** valor da contratação;

23.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **3% (três por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação;

23.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

a . **Atraso injustificado** superior a 15 (quinze) minutos para o início da sessão de julgamento ou das reuniões técnicas presenciais/virtuais convocadas pelo CAU/RS;

b . **Ausência injustificada** à sessão de julgamento ou reunião técnica, sem comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, prejudicando o quórum da subcomissão;

c . **Recusa ou atraso injustificado na assinatura** de atas, relatórios e demais documentos necessários à instrução do processo de Concorrência nº 90010/2025;

d . **Saída do profissional** antes do encerramento formal da sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos do dia, sem a devida autorização da presidência da subcomissão;

e . **Omissão de impedimento ou suspeição**, caso o profissional deixe de comunicar imediatamente ao CAU/RS qualquer conflito de interesse com as licitantes que venha a identificar após o sorteio

23.9. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

23.10. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na fase de habilitação, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

23.16. Os endereços de e-mail informados na proposta fase de habilitação e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo dos credenciados, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

23.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii. as peculiaridades do caso concreto;

iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv. os danos que dela provierem para o Contratante;

v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP),

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

23.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.23. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1. Até 3 (três) úteis dias antes da data fixada para o recebimentos dos documentos de inscrições dos profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, para compor subcomissão técnica, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Comissão Permanente de Licitação do CAU/RS, processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

24.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital deverão ser protocolados via e-mail, no endereço: compras@caurs.gov.br.

24.3. O CAU/RS não se responsabiliza por pedidos de esclarecimento ou impugnação protocolizados fora do prazo estabelecidos neste Edital.

25. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

25.1. Poderão participar deste processo os profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas mediante comprovação de experiência/atuação de (no mínimo 2 anos) e apresentação dos documentos abaixo:

i. Ficha de inscrição, contendo declaração de que não mantém ou que mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS (Anexo III); Termo de Responsabilidade (Anexo IV);

ii. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou
marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou comprovação de que atua em uma dessas áreas por meio de portfólios assinados com os nomes das respectivas empresas na qual foi fornecido os serviços;

iii. Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

iv. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

v. No caso de profissionais com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS, documento comprobatório da situação;

vi. Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, conforme disponibilidade orçamentária registrada no processo administrativo.

26.2. A despesa está vinculada à **Meta: Auxílio Representação**, destinada à participação de profissionais na Subcomissão Técnica responsável pela análise das propostas técnicas da Concorrência nº 90010/2025.

26.3. A classificação orçamentária correspondente é a seguinte:

i. Conta: 6.2.2.1.1.01.03.02.004 – Indenização pela participação em Órgãos de Deliberação Coletiva;

ii. Centro de Custo: 4.03.50 – Manutenção das Atividades das Comissões Temporárias

26.4. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Datado e assinado eletronicamente.

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO COUTO DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 25/03/2026, às 11:12 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ANTUNES DE OLIVEIRA**, **Gerente de Comunicação**, em 25/03/2026, às 13:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **GELSON LUIZ BENATTI**, **Gerente Executivo**, em 25/03/2026, às 16:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1D62869A** e informando o identificador **0938496**.

(CAURS) Estudo Preliminar - Serviços - CAURS/GABPRES/GERCOM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nome do Solicitante	Camila Minozzo
Área requisitante	CAURS/GABPRES/GERCOM
Tipo de objeto	Serviço não continuado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, I, IN 58/2022):

1.1. O presente estudo tem como objetivo analisar os elementos essenciais relacionados ao credenciamento de profissionais formados na área de comunicação, marketing ou publicidade ou que atuem em uma dessas áreas para compor a subcomissão técnica de análises das propostas técnicas da concorrência nº 90010/2025. Observa-se o disposto no art. 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 :

> *Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*
>
> *§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por **subcomissão técnica**, constituída por, pelo menos, **3 (três) membros** que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, **pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual**, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.*

1.2. A **Subcomissão Técnica** ficará responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da Concorrência Pública nº 90010/2025. Além de ser uma exigência legal, a formação da comissão avaliadora permitirá imparcialidade e isenção no julgamento das propostas apresentadas no procedimento licitatório. Ao contar com profissionais independentes, sem vínculos com a administração ou com as partes que apresentarão propostas, reduz as chances de ocorrências, como favorecimentos ou conflitos de interesses, garantindo dessa forma a transparência, lisura do processo licitatório e a credibilidade nas escolhas adotadas.

1.3. A contratação justifica-se em razão da futura realização do certame licitatório nº 90010/2025, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, processo administrativo 00176.000410/2025-13, destinado à contratação de agência de publicidade. Além disso, busca-se garantir uma análise aprofundada e técnica das propostas a serem apresentadas. Ressalta-se, ainda, que a legislação exige, de forma expressa e obrigatória, a constituição de subcomissão específica para a condução do certame.

1.3.1. Atualmente, os serviços de agência de publicidade do CAU/RS são prestados pela empresa **Pública Comunicação Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.451/0001-45. A contratação foi formalizada por meio do Contrato nº 12/2021, atualmente em seu 3º Termo Aditivo, vinculado ao Processo Administrativo nº 1523/2019. A vigência do contrato finalizará em **15 de julho de 2026.**

1.3.1.1. O valor do último termo, o qual terá vigência encerrada em 15/7/2026, é de R$ 737.877,53 (setecentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

1.4. A relação dos profissionais inscritos, bem como a data da sessão pública para sorteio dos nomes, será publicada, oportunamente, no Diário Oficial da União, conforme estabelece o artigo 10, § 4º, da Lei nº 12.232/2010.

1.4.1. A publicação que se refere o item anterior será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

1.5. O resultado do sorteio será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no portal da transparência no site oficial do

CAU/RS, https://caurs.gov.br/

Dos membros designados com vínculo ao CAU/RS

1.6. Será designado em Portaria um membro e seu respectivo suplente para comporem a subcomissão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, II, IN 58/2022):

2.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

2.2. Os profissionais deverão realizar as condições previstas no edital e demais anexos;

2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, que forem previamente pactuadas;

2.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública com data, horário e local, oportunamente divulgados no Diário Oficial da União;

2.6. Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o CONTRATANTE.

2.7. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

2.8. Após sorteio dos membros da Subcomissão Técnica, os demais serão sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

2.9. O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica.

2.10. Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo da concorrência.

2.11. O participante deverá ter conhecimento sobre a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação pela administração pública de serviços prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

2.12. Se necessário, os interessados serão cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF). **Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024**, art. 2º, V:

> *Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:*
>
> *(...)*
>
> *V - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

Impedimentos para participação:

2.13. Está impedido(a) de participar deste processo:

- 2.13.1. Pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.13.2. Profissionais que possuam vínculo por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau ou por adoção com funcionários e gestor do órgão.
- 2.13.3. Que não preencham os requisitos previstos em Lei.
- 2.13.4. Não atendam às condições previstas no edital de chamamento ou em seu(s) anexo(s).
- 2.13.5. Que acompanham quadro funcional, sejam sócios ou dirigentes de agência participante do certame licitatório o qual atuará a subcomissão.
  - 2.13.5.1. O profissional que não tiver conhecimento prévio da participação da agência cujo quadro funcional seja integrante ou que passe a integrar agência licitante após ser sorteado para subcomissão, deverá abster-se da atuação no respectivo certame licitatório, declarando-se impedido ou suspeito, nos moldes do §6º, artigo 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Documentos de habilitação necessários:

2.14. Poderão participar deste processo os profissionais formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas mediante comprovação de experiência/atuação e apresentação dos documentos abaixo:

2.15. Ficha de inscrição, contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS (Anexo III);

2.16. Termo de Responsabilidade (Anexo IV);

2.17. Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação na área de comunicação, publicidade ou marketing, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou comprovação de que atua em uma dessas áreas por meio de portfólios assinados com os nomes das respectivas empresas nas quais foi(ram) fornecido(s) o(s) serviço(s);

2.18. Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

2.19. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.20. Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) ou Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo V;

2.21. No caso de profissionais com vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS, documento comprobatório da situação.

2.22. O cadastro se dará, exclusivamente, por meio digital, com encaminhamento da ficha cadastral e demais documentos especificados anteriormente para o e-mail compras@caurs.gov.br.

2.23. Não será deferida a inscrição sem a apresentação dos documentos discriminados ou sem a forma estabelecida;

Local de execução dos serviços relacionados à Concorrência 90010/2025:

2.24. Rua Dona Laura, 320, 15º andar – bairro: Rio Branco – Porto Alegre/RS CEP 90.430-090

Vigência

2.25. A vigência da composição da subcomissão técnica se encerrará com a homologação do resultado da Concorrência nº 90010/2025.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 9º, III, IN 58/2022):

3.1. Procedeu-se o levantamento de mercado, a partir do qual concluiu-se que a forma mais viável para este conselho é o credenciamento dos referidos profissionais de forma a não gerar vínculo empregatício. Essa modalidade permite a solicitação eventual de serviços, garantindo celeridade no atendimento às demandas e isonomia entre todos os participantes.

3.2. Diante da necessidade e seus requisitos, o CAU/RS, em pesquisa de mercado, verificou que uma das formas a qual se dá a seleção de candidatos para fazerem parte da subcomissão técnica é via Inexigibilidade de licitação, artigo 74, inciso IV e artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 :

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
>
> I - credenciamento;

3.3. A seguir, apresentam-se exemplos de credenciamento de profissionais para a composição da Subcomissão, realizados por outros entes da administração pública, com base no procedimento de Credenciamento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

3.3.1. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul ;

3.3.2. Câmara de vereadores de Chapecó/SC;

3.3.3. Município de Frecheirinha/CE;

3.3.4. Conselho regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro .

3.4. Portanto, será publicado o edital para chamamento dos interessados, por intermédio do procedimento auxiliar de Credenciamento, logo após, em data a ser especificada no próprio edital ocorrerá um sorteio, o qual definirá os membros da subcomissão, bem como a ordem dos suplentes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 9º, IV, IN 58/2022):

4.1. Trata-se da necessidade de contratação de profissionais habilitados para formação da subcomissão que atuará como avaliadora na contratação de agência de publicidade a ser realizada pelo CAU/RS.

4.2. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

4.2.1. Dessa forma, fica evidente que, ao convocar profissionais com a disposição de prestação de serviço aqueles selecionados por meio de sorteio, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos — e por um valor fixado no próprio ato do chamamento — a administração inviabiliza a competição entre os participantes. Isso ocorre porque não há um critério equitativo que possibilite a efetiva concorrência.

> ***Acórdão 1548/2019 Plenário*** *(Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)*
>
> *Licitação. Propaganda e publicidade. Julgamento. Proposta técnica. Comissão de licitação.*
>
> *Nas licitações para contratação de serviços de publicidade, é possível formar a subcomissão de avaliação de propostas técnicas apenas com integrantes sem vínculo funcional ou contratual com o órgão ou a entidade promotora do certame, pois o art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010 não exige a presença de membros com o mencionado vínculo.*

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 9º, V, IN 58/2022):

5.1. A presente contratação em suas quantidades pré-estabelecidas traz as seguintes características:

5.1.1. Cadastramento de todos os interessados que manifestarem interesse;
5.1.2. Haverá a realização de sorteio nos termos do § 2°, art. 10 da Lei **Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010** , para a escolha da subcomissão técnica.

> *Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º A **escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio**, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação*

5.1.3. Serão sorteados 2 (dois) membros da lista de credenciados para comporem a subcomissão e os demais participantes para composição da lista de suplentes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, VI, IN 58/2022):

6.1. Os profissionais designados para compor a subcomissão farão jus ao Auxílio Representação, constante na Portaria 011/2025, conforme previsto nos itens seguintes:

6.1.1. O membro sorteado para compor a subcomissão técnica e que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Conselho, será remunerado por reunião de serviço técnico prestado.
6.1.2. O valor a ser pago aos profissionais integrantes da subcomissão será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

por reunião técnica de serviço efetivamente prestado na sede do CAU/RS, para representante residente no município do local da atividade; (redação dada pela Portaria Normativa nº004/2025).

6.1.3. O valor a ser pago aos profissionais integrantes da subcomissão será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por reunião técnica de serviço efetivamente prestado na sede do CAU/RS, para representante que não resida no município, mas seja residente da região metropolitana do local da atividade; (redação dada pela Portaria Normativa nº004/2025).

6.1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. A previsão é que sejam realizadas o total de até 6 (seis) reuniões com duração de até 6 (seis) horas cada na sede do CAU/RS.

6.3. O valor máximo estimado a ser pago à prestação de serviços referente à subcomissão é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 9º, VII, IN 58/2022):

7.1. O parcelamento não se configura viável para o objeto em estudo tendo em vista a sua natureza, bem como pelo fato de que os interessados se credenciarão em categoria única, o que afasta, por consequência, a possibilidade de divisão do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 9º, VIII, IN 58/2022):

8.1. Trata-se de contratação interdependente, devido a necessidade da presente contratação decorrer do processo administrativo SEI nº 00176.000410/2025-13, referente à Licitação nº 90010/2025, na modalidade Concorrência, na forma presencial, destinada à contratação de agência de publicidade.

9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (art. 9º, IX, IN 58/2022):

9.1. As demandas deste processo estão previstas no Plano de Contratação Anual (PCA) do CAU/RS para o exercício de 2026.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (art. 9º, X, IN 58/2022):

10.1. Assegurar que a composição desta subcomissão respeite o princípio da isonomia na avaliação das propostas técnicas que integram os planos de comunicação publicitária apresentados pelas licitantes.

10.2. Assegurar a disponibilidade dos profissionais até a homologação do certame nº 90010/2025, para prestarem serviços com as finalidades aqui tratadas.

10.3. O respeito ao princípio da economicidade dos gastos públicos, tendo em vista a onerosidade de contratações com o vínculo empregatício para o CAU/RS.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 9º, XI, IN 58/2022):

11.1. Publicação do edital de Credenciamento;

11.2. Sorteio da relação de inscritos para resultado dos componentes da Subcomissão Técnica e suplentes;

11.3. Os profissionais selecionados por meio do sorteio, já mencionado neste instrumento, deverão comparecer no local de execução dos serviços nas datas a serem agendadas pela administração.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 9º, XII, IN 58/2022):

12.1. Não se verifica impactos ambientais para esta contratação, tendo em vista as características previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 9º, XIII, IN 58/2022):

13.1. Declara-se viável esta contratação diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento.

13.2. Ainda, julga-se estarem presentes todos os elementos necessários à continuidade da instrução processual necessária visando a contratação dos serviços pretendidos pela autarquia.

14. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 24, VI, IN 103/2022):

14.1. A escolha dos membros externos da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados junto ao CAU/RS.

14.2. A seleção dos profissionais para a prestação do serviço será realizada por meio de sorteio, transmitido ao vivo pelo canal oficial do CAU/RS no YouTube: https://www.youtube.com/@CAURSoficial. O sorteio seguirá a seguinte metodologia:

I. **Preparação:** Serão identificados em tiras de papéis de idêntico tamanho e forma, com o nome completo, todos os profissionais cadastrados e aptos a participarem do sorteio;

II. **Transparência:** As tiras serão alocadas em um recipiente translucido para fins de transparência no sorteio;

III. **Mistura:** As tiras serão bem misturadas para que a seleção seja aleatória;

IV. **Extração:** Para revelação do resultado haverá extrações de tiras do número correspondente ao total de cadastrados, sendo as 2 (duas) primeiras relativas à subcomissão e os demais referentes aos suplentes a serem convocados em caso de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

14.3. A relação dos nomes será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, conforme previsto no §4º, art. 10, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

14.4. O resultado será registrado em ata e disponibilizado no portal institucional.

15. ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS AO SERVIÇO				
RISCOS IDENTIFICADOS	**PROBABILIDADE**	**IMPACTO**	**MEDIDA DO RISCO**	**AÇÕES A SEREM TOMADAS PARA RESOLVER OU MITIGAR**

Credenciamento de quantitativo de profissionais inferior a 9 (nove)	**3**	**4**	**7**	Realizar consulta a contratações similares efetuadas por outras entidades ou órgãos da Administração Pública, com o objetivo de identificar e convidar profissionais que já tenham prestado serviços semelhantes para efetuarem seu cadastramento no processo de inexigibilidade de licitação do CAU/RS.
Número de interessados permaneça inferior ao mínimo exigido pela Lei nº 12.232, DE 29 de abril de 2010, mesmo após as diligências informadas na linha acima.	**2**	**4**	**6**	Justificar a impossibilidade de atingir o número mínimo estabelecido por lei, fundamentando-se na comprovação da formalização de convites a profissionais da área, a qual foi mencionada na linha anterior.
Impossibilidade de participação de algum dos profissionais em uma ou mais reuniões.	**1**	**3**	**4**	Chamamento de suplentes previamente sorteados para substituições dos profissionais formadores da subcomissão técnica.

Legenda:

ITEM	DESCRIÇÃO
Probabilidade	Probabilidade do evento de risco ocorrer. Preencher com: 1 (Baixa); 2 (Média); 3 (Alta); (4) Muito Alta.
Impacto	Impacto causado no resultado pretendido, caso o evento de risco ocorra (se materialize). Preencher com: 1 (Baixo); 2 (Médio); 3 (Alto); (4) Muito Alto.

Medida do risco	Resultado da multiplicação entre o impacto e a probabilidade de ocorrência do risco. Preencher com: resultado de 1 a 3 – baixo risco; resultado de 4 a 5 – médio risco; resultado de 6 a 9 – alto risco; resultado de 10 a 16 – muito alto risco.
Controle do risco	Descrever o tratamento (a ação) usado (a) para mitigar/eliminar/evitar o risco identificado.

16. ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

16.1. Inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 78, inciso I:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
>
> *Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*
>
> *I - credenciamento;*

16.2. Hipótese de credenciamento para a presente contratação:

> *Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> *I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
>
> ***DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024***
>
> *Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.*

17. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

17.1. Verifica-se que, em razão da inviabilidade de competição por se tratar de contratação de serviços técnicos, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso IV.

17.1.1. A especialização dos membros é requisito da **Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010**, que exige formação específica ou atuação nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, a fim de que realizem o julgamento das propostas técnicas. Desta forma, a especificidade, aliada à seleção via chamamento público, configura a hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, autorizando a contratação direta dos profissionais sorteados sem vínculo com o CAU/RS.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MINOZZO**, **Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 27/02/2026, às 11:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **47392986** e informando o identificador **0905752**.

CAU/RS Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
RG:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Solicito minha inscrição para participar do sorteio para compor a Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas que serão apresentadas na licitação que será promovida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Concorrência, com julgamento por "técnica e preço", para contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

Declaro, para os fins a que se destina e para o efetivo atendimento do que dispõem os §§ 1º e 9º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, que .....(mantenho/não mantenho) vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS.

Apresento, em anexo, os seguintes documentos:

Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de....., fornecido pela Instituição..... OU Comprovante de vínculo empregatício de que atuo na área de.....;

Cédula de Identidade OU documento equivalente com foto;

Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Na hipótese de existir vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CAU/RS, deverá ser anexada cópia do documento comprobatório do referido vínculo.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura eletrônica

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Processo administrativo n° 00176.003180/2025-36)

Eu, ..., inscrito(a) no CPF sob nº ...., portador(a) da Carteira de Identidade sob RG nº ...., aceito integrar a Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do processo de Concorrência a ser realizado pelo CAU-RS para a contratação de agência de publicidade e seus desdobramentos, regido pelas Leis nº 12.232, de 2010 e nº 14.133, de 2021, e, se sorteado(a), comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 14.133, de 2021, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Concorrência em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Concorrência;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas da licitação realizada pela Comissão Especial de Licitação.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura Eletrônica

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do proprietário do imóvel/titular da fatura ou comprovante), portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx (Órgão Expedidor + UF), residente de domiciliado na (Rua, Avenida) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, na cidade xxxxxxxxxxxxxxxx – estado, CEP xxxxxxxxxxx, declaro, a pedido do interessado para fins de comprovação junto ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 90006/2026, que o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx (Órgão Expedidor + UF), inscrito no CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, reside em imóvel de minha propriedade, no seguinte endereço: (Rua, Avenida) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxxx, bairro xxxxxxxxxxxxxxx, na cidade xxxxxxxxxxxxxxxx – estado, CEP xxxxxxxxxxx, na condição de: ( ) Membro da família ( ) Imóvel cedido/Comodato ( ) Aluguel sem contrato de locação ( ) Outro: _____
Declaro, ainda, que segue cópia do comprovante da referida residência (água,luz, telefone, IPTU ou despesas de condomínio). Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Xxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

_____

(Nome do proprietário do imóvel e assinatura eletrônica)